



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 635

Reajusta proventos da aposentadoria de servidores municipais e contém outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proventos da aposentadoria dos servidores municipais, abaixo do salário mínimo, ficam elevados ao salário mínimo em vigor e, ainda, acrescidos de mais vinte por cento (20%), a partir de primeiro de janeiro de 1973.

Artigo 2º - Os proventos da aposentadoria dos servidores municipais, iguais ou superiores ao salário mínimo em vigor, ficam acrescidos de vinte e cinco por cento (25%), a partir de primeiro de janeiro de 1973.

Artigo 3º - Salário mínimo, para os efeitos desta lei, é o vigente no município, em 31 de dezembro de 1972.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir de primeiro de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém:

Viçosa, em quatro (4) de dezembro de 1972


(Dr. Carlos Raymundo Torres)

Prefeito Municipal


(Maria Rita Torres Simonini)

Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 30/11/72)

Assinaturas


